

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

PROIBE O RECOLHIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE BENS PATRIMONIAIS POR EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES “CARRO FORTE” NO HORÁRIO COMERCIAL DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, COMERCIAL, FINANCEIRO, ECONÔMICO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas em todo território nacional as empresas de transportes de valores e bens patrimoniais “carro forte” o recolhimento a qualquer título, de malotes ou qualquer bens patrimoniais no horário comercial dos estabelecimentos públicos e privados de ensino, comercial, financeiro, econômico, repartições públicas e privadas da União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único Entende-se como seguimentos econômicos, comerciais e financeiros:

- a)** Mercados, Supermercados e Hipermercados;
- b)** Shopping Centers, aeroportos, estádios esportivos;
- c)** Instituições financeiras em geral;
- d)** Centros abastecedores e atacadistas de gêneros alimentícios (secos e molhados);
- e)** Restaurantes, postos de abastecimento de combustível, casas noturnas, sala de projeções e teatros;
- f)** Postos oficiais de arrecadação de qualquer nível de governo;
- g)** Outros estabelecimentos que promovam atividades que gerem arrecadação considerável, passível de recolhimento por “carro forte”.

Art. 2º É facultado a qualquer seguimento econômico, financeiro e comercial, dispor de

meios próprios de transportes de valores, desde que respeitado o horário compreendido entre 22h as 8h, considerando os seguimentos descritos no art. 1º, § Único e alíneas.

Art. 3º Os eventos periódicos que gerem grande arrecadação, poderão dispor de sistema recolhedor previamente autorizado pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais, com o devido acompanhamento de aparato policial.

Art. 4º As empresas de transportes de valores, que não cumprirem a presente Lei, estão sujeitas a notificação de advertência, suspensão temporária das atividades por 1(um) mês, na primeira reincidência, e na segunda, cassação da licença de funcionamento pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei estão sujeitos a multa no valor de 1000 (mil) UFIR`S, por infração cometida.

Art. 6º A fiscalização dos estabelecimentos mencionados no Caput do art. 1º desta Lei, ficará a cargo da:

I - Secretaria de Segurança Pública Estadual;

II - Secretaria de Justiça; e

III - entidades públicas de defesa do consumidor.

Art. 7º O prazo para que as empresas mencionadas no Caput do Art. 1º se adaptem à presente Lei será de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar problemas constantes com relação a segurança dos transeuntes e consumidores dos Aeroportos, Shopping Centers e Supermercados que inúmeras vezes sofrem com o serviço de recolhimento de valores nestes estabelecimentos, como ano passado, no Aeroporto Internacional - Tom Jobim no Rio de Janeiro, onde por motivos de assalto praticado por um bando que intencionavam roubar um malote de uma determinada empresa, várias pessoas ficaram feridas.

As empresas de transportes de valores, vem realizando seus contratos de transportes e de abastecimento de valores em horários incompatíveis com a segurança dos transeuntes que se utilizam dos estabelecimentos comerciais. Ocorre que na maioria dos casos os assaltantes visam os horários de grandes concentrações para facilitá-los nas fugas.

O fato gerador dos acidentes podem ser eliminados com a disciplina e regulamentação do horário de abastecimento, entrega, recolhimento e transporte dos valores. O ônus da preocupação da segurança, bem como o risco do transporte de valores só pode caber ao contratado e ao contratante, ou seja ao banco, empresas comerciais e a transportadora que efetua o transporte, não sendo mais possível se permitir a população ficar exposta aos riscos, oriundos dos serviços mencionados.

O Projeto de Lei tem também por objetivo conscientizar os empresários quanto a segurança de seus clientes no interior e adjacências de seus estabelecimentos. Como já foi aventado alhures, uma das teorias aplicáveis à responsabilidade dos Supermercados e Shopping Centers na esfera civil está sedimentado ao risco profissional e empresarial. Eis que os Supermercados e Shopping Centers, na qualidade de comerciantes, assume os riscos de seus negócios, independentemente da perquirição de culpa do seu cliente ou não cliente, quando relacionado a sua segurança.

Os Supermercados, Hipermercados e os Shopping Centers representam empresas especializadas, que se dedicam à venda de produtos, mediante pagamento, sendo então, diversas as circunstâncias de sua responsabilidade. As empresas de recolhimentos de valores, quando se dirigem a esses estabelecimentos para o recolhimento diário, se misturam com os clientes nos salões, causando constrangimento e ocasionando pânico geral.

A responsabilidade objetiva acarreta o efeito indenizatório, embora inexistente, no evento danoso, culpa dos donos dos Supermercados e administradores dos Shopping Centers, todavia exista a obrigação de se dar segurança a todos que estejam em suas dependências.

É alarmante a destreza, audácia, crueldade e insensatez com o que se move o crime nos estados brasileiros.

A certeza da impunidade e o constitucional amparo dos direitos humanos, geram facínoras imberbes, mas não tanto que os impeça de violar todos os artigos do Código Penal em sua já notoriamente curta vida e carreira criminosa.

A perplexidade toma conta de todos nós, como legislador, penso com este projeto, estar dotando o Executivo e os organismos de segurança desta nação de uma situação

preventiva que lhe permita melhor ordenar situações e o funcionamento de segmentos que geram a cobiça dos que vivem ao arrepio da Lei, ao mesmo tempo em que reduz a exposição da população às situações inesperadas de tiroteios indiscriminados, sem métodos e sem cautela, evitando mortes por balas perdidas.

Esta proposição submeto à discussão e análise de meus pares, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade visando seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade.

